



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com a Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, CNPJ nº 59.901.454/0001-86, para fins realizar repasses financeiros mensais para atendimento médico obstétrico às gestantes usuárias do SUS do Município de Divinolândia, 24 horas por dia, todos os dias de semana.

Segue anexo Plano de Trabalho a ser conveniado com Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente no período de maio/2024 a abril/2025, para ciência do seu teor.

Eventuais necessidades de celebração de termo aditivo, o Executivo Municipal, enviará competente instrumento (em sua íntegra) para ciência dos nobres Edis.

Por ser matéria de interesse municipal, que beneficiará toda a população divinolandense, solicitamos a **sua aprovação**, para continuidade da manutenção do atendimento médico obstétrico às gestantes usuárias do SUS do Município de Divinolândia, 24 horas por dia, todos os dias de semana.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Divinolândia, 01 de abril de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

DE 01 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Termos Aditivos, com a Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, CNPJ nº 59.901.454/0001-86, para fins realizar repasses financeiros mensais para atendimento médico obstétrico às gestantes usuárias do SUS do Município de Divinolândia, 24 horas por dia, todos os dias de semana.

Parágrafo único. Após a celebração de cada Termo de Colaboração e/ou Termo Aditivo o Executivo Municipal deverá enviar, cópia dos respectivos termos ao Legislativo Municipal para ciência do seu teor.

Art. 2º Para o exercício maio/2024 a abril/2025, o Poder Executivo Municipal celebrará Convênio, com a Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, visando o repasse financeiro, no valor de R\$ 158.732,28 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 13.227,69 (treze mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Para o exercício de 2025 (competência maio/2025 e seguintes) e exercícios financeiros seguintes fica autorizado o Executivo Municipal ser celebrados novos termos de Convênios, bem como termos aditivos, inclusive de prorrogação de prazo, com Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, visando continuidade da manutenção do atendimento médico obstétrico às gestantes usuárias do SUS do Município de Divinolândia, 24 horas por dia, todos os dias de semana, cujos valores deverão ser definidos entre as partes.

Parágrafo único. Após sua celebração deverão ser encaminhados os respectivos termos ao Legislativo Municipal para ciência do seu teor.

Art. 4º O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ou pela abertura de crédito adicional especial via Decreto, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 01 de abril de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL